

**ATA**  
**da 371ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 04 de abril de 2013.**

---

Às nove horas do dia quatro de abril de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 371ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Leila Magaly Valois Durso, e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza e pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 370ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 20 de março de 2013; **2)** Apreciado o Relatório de Auditoria Interna – RAI n.º 007/2012 relativo a licitações e contratos; **3)** Apreciado o Relatório de Atividades da Comissão de Ética da ANS – CEANS; **4)** Apreciada a minuta de RN que altera a Resolução Normativa - RN nº 301, de 7 de agosto de 2012, que alterou a RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS, a RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, a RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde, e a RN nº 197, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da ANS; **5)** Apreciada a minuta de RN que altera o Programa de Conformidade Regulatória; **6)** Apreciado a minuta de RN sobre oferecimento de bolsas para estomias segundo Lei 12.738

de 30/11/2012; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 288/2013/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora Clínica Marechal Rondon Ltda.ME., ANS 40.796-8, Processo n.º 33902.142857/2005-12; **8)** Aprovado à unanimidade a Nota n.º 53/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pela extensão da indisponibilidade de bens aos membros do Conselho Fiscal da Operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência, ANS 40.279-6, com base no artigo 3º do artigo 24-A da Lei 9656/98; Processo n.º 33902.174301/2013-97; **9)** Aprovado à unanimidade a Nota Técnica n.º 42/2013/CODIF/GEDIT/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA, ANS 32.523-6, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Maurício Damasceno Silva, Processos n.ºs 33902.245837/2010-51 e 33902.131052/2009-69; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 241/2013/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 35.357-4, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. João Bosco Muffato, Processo n.º 33902.773243/2011-17; **11)** Aprovado à unanimidade a Nota n.º 44/2013/CODIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVA MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, ANS 34.736.1, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. João Bosco Muffato, Processos n.º 33902.122815/2012-86; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 240/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal, e posterior cancelamento da autorização de funcionamento da ODONTO SAÚDE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 41.246-5; pela expedição de ofícios aos órgão competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores e pela comunicação às autoridades de registro de pessoa jurídica da vedação à operação, de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa Sociedade, por força do cancelamento do registro ANS, Processo n.º 33902.072445/2010-67; **13)** Aprovado à unanimidade a Nota n.º

49/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal, e revogação da determinação de alienação compulsória da carteira e do cancelamento do registro da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, ANS 40.113-7 e pela expedição de ofícios aos órgão competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.386218/2011-05; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 55/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento parcial da constrição administrativa cautelar, Processo nº 33902.056518/2013-13; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 239/2013/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora VIVER-SIS, ANS 40.333-4, indicando a Sra. Andréa Pedrosa de Góes, para exercer as funções de Liquidante, fixando o termo legal em 22 de maio de 2010 e pela instauração de comissão de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da Operadora e responsabilidade dos administradores, Processo 33902.179037/2010-35; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 290/2013/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora TENHA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 41.308-9, indicando o Sr. Cláudio César Manhães de Carvalho, para exercer as funções de Liquidante, fixando o termo legal em 26 de janeiro de 2010 e pela instauração de comissão de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da Operadora e responsabilidade dos administradores e pela autorização ao Liquidante para resilir unilateralmente contratos de planos de assistência à saúde no eventual surgimento de beneficiários remanescentes, Processo 33902.122821/2012-33; **17)** Apresentado o Comunicado da DIOPE relativo às Operadoras com medida judicial em vigor; **18)** Aprovada à unanimidade a minuta de RO que dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Real Saúde Ltda EPP, ANS 38.116-1; **19)** Apresentação pela DIPRO de Metodologia do Center for Disease Control- CDC para avaliação assistencial de operadoras; **20)** Aprovada a Nota nº 099/2013/GGRAS/DIRPO sobre o projeto CINESAUDE, com a indicação de celebração de Termo de Cooperação Técnica; **21)** Apreciada as ações da ANS

por intermédio da GGRAS/DIPRO relativa a Semana Mundial de Saúde; **22)** Apreciado o Relatório da COINQ/SEGER de Conclusão de Inquérito da Operadora FALÊNCIA DA SOCIMED – PLANO de Assistência Médica Ltda; **23)** Apreciado o Relatório da COINQ/SEGER de Conclusão de Inquérito da Operadora FALÊNCIA DA P.Y SAÚDE; **24)** Apreciado o Relatório da COINQ/SEGER de Conclusão de Inquérito da Operadora MAXIMED; **25)** Apreciado o Relatório da COINQ/SEGER de Conclusão de Inquérito da Operadora PINDAMED; **26)** Apreciado o Relatório da COINQ/SEGER de Conclusão de Inquérito da Operadora MAIS SAÚDE; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ABS - ASSISTÊNCIA BUCAL SERVIÇOS S/C LTDA., ANS 306347, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 78 c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006, Processo nº 25780.001176/2007-54; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea -c- da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 33902.182019/2004-92 ; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E HOSPITALAR S/C LTDA., ANS 309192, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$48.000,00 (quarento e oito mil reais), por infração artigo 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98, com

penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25789.005513/2008-83. ; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25789.004207/2005-87; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, §7º da Res. CONSU n.º 02/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso I e parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.006258/2006-24. ; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.000555/2007-47; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 33902.082200/2009-12. ; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, §7º da Res. CONSU n.º 02/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso I e parágrafo único da RDC 24/2000. Processo n.º 25789.014690/2006-99. ; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, da RDC 24/2000. Processo n.º 25772.000075/2006-84. ; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c artigo 4º, caput da Res. CONSU n.º 13/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo n.º 25789.007030/2006-51; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora AMERICLÍNICAS S/C LTDA., ANS 345268, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea “e” da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25789.000610/2006-18; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso III (reincidência no processo n.º 33902.128729/2003-96) c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.013425/2006-93; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º, inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo n.º 25789.012194/2005-10. ; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.009016/2007-73; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTRENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, ANS 411752, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da alínea "b" da Lei 9.65/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.003370/2005-22. ; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.208418/2005-71. ; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.003533/2006-58. ; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b"



conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.013993/2006-94; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPO GRANDE -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312851, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo do artigo 11 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso I do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 33903.003578/2005-16 ; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, ANS 413038, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração à alínea "a", inciso II do art. 12 da Lei 9.656/98, c/c inciso IV do art. 7º, parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 33902.069182/2004-61 ; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no inciso III, art. 3º, c/c art. 15, inciso V, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.004095/2005-64 ; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIME-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.177946/2008-14 ;

**49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 304395, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração à alínea "d" do §1º Art. 1º da Lei 9.656/1998, c/c o inciso VI do art. 2º da CONSU nº 08/1998, c/c art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25779.004728/2005-53; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S.A. (AGF SAÚDE S.A., ANS 000515, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º, inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo n.º 33902.000187/2005-40; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.001566/2006-63 ; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inc. VII c/c art. 15, inc. IV, ambos RDC n.º 24/2000. Processo nº 33902.207836/2005-41 ;

**53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou multa no montante final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infrações ao art. 15 e art. 25 da Lei 9.656/98 c/c inciso XVII do art. 4º da Lei 9.961/00, com penalidades previstas nos art. 57 c/c art. 10, inciso III e art. 60 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.002022/2007-50; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/2006. Processo nº 25785.002568/2007-91;

**55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25773.000857/2006-11 ; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25780.001786/2007-58 ; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.000353/2008-66 ; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora P.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (atual razão social da Pró-Saúde Assistência Médica Ltda.), ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.001578/2006-98 ; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.004696/2007-99 ; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto

condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ABS - ASSISTÊNCIA BUCAL SERVIÇOS S/C LTDA., ANS 306347, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXII, Lei 9.961/00 c/c art. 1º da RDC n.º 83/2001, com penalidade prevista no art. 28 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 33902.122982/2007-60 ; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/2006. Processo nº 33903.003546/2008-63 ; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, ANS 349879, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por infração ao art.35 c/c inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.050374/2005-84; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25789.012377/2005-35; **64)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 13, inciso II e parágrafo único, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, da RDC 24/2000. Processo nº 25772.012385/2005-81 ;

**65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.000616/2005-12 ;

**66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25772.000184/2006-00 ;

**67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA AMHAVRE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 359556, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por

infração ao caput do art. 20 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 34, c/c inciso II do art. 10 da RN 124/2006. Processo nº 33902.073062/2004-68 ; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98 c/c artigo 3º, caput da Res. CONSU n.º 13/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25773.002072/2006-75 ; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25783.006648/2008-16 ; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A (incorporada pela Amil Assist. Médica Internacional S/A), ANS 304662, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inc. VI da Res. CONSU n.º 08/1998, conforme disposto art. 71 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.007064/2006-46 ; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 368253, pelo

conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25773.003151/2006-01 ; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e provimento, revendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de afastar a aplicação de penalidade à operadora uma vez que o procedimento solicitado não era de cobertura obrigatória conforme rol vigente à época e por conseguinte, determinando o arquivamento de presente processo administrativo. Processo nº 25789.000339/2007-00 ; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, da RDC 24/2000. Processo nº 25785.002705/2005-25 ; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED NORDESTE RS COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 280.170,00 (duzentos e oitenta mil, cento e setenta reais), conforme art. 66 c/c inciso III do art. 9º c/c inciso V do art. 10, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.004540/2009-10 ; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão



recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000582, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso II da Res. CONSU n.º 08/1998, com penalidade prevista no art. 71 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25789.000107/2007-43 ; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354031, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25785.000445/2005-53 ; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LIFE SAÚDE MÉDICA LTDA., ANS 407780, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c artigo 12 da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da CONSU n.º 02/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 33902.122139/2006-01 ; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 887.538,44 (oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), por infração ao art. 12, inciso I, da alínea

“b” da Lei 9.65/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.006837/2008-39 ; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.65/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25772.000015/2006-61 ; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.65/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25772.001725/2005-28 ; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 30 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 84 c/c art. 8º, inciso II c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.014688/2006-10 ; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.65/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25772.001834/2005-45 ; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROTEÇÃO MÉDICA S/S LTDA., ANS 370258, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25780.001059/2008-71 ; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S.A, ANS 000477, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 293.919,15 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e dezenove reais e quinze centavos), por infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 59, c/c art. 9º II c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/2006. Processo nº 25789.007988/2006-42 ; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 25773.001831/2005-00 ; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto

condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25772.001718/2005-26 ; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25773.003642/2007-25 ; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 78 c/c inciso V, art. 10, ambas da RN 124/2006, Processo nº 25773.002498/2008-91 ; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE - SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006, Processo nº 25789.001764/2008-99 ; **90)** Aprovado à unanimidade

dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c inciso II do artigo 12 da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25772.000017/2006-51 ; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso II c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 33902.094487/2008-34 ; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345270, reformando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização e determinando o arquivamento do feito, uma vez que não restou caracterizada a prática da conduta infrativa posto que o beneficiário se aposentou antes da vigência da Lei 9.656/98, não fazendo jus, portanto, ao benefício trazido pelo artigo 31. Processo nº 25789.004804/2006-92 ; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA., ANS 414450, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao parágrafo único do

Art. 11 da Lei 9.656/1998, com penalidade previsto art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33903.001397/2005-55 ; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SB SAÚDE LTDA., ANS 360465, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, porém alterando a multa pecuniária para o valor de R\$ 28.268,21 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), com a penalidade prevista no art. 60 da RN 124/2006, com a incidência dos fatores multiplicadores dispostos nos art. 9º, inciso II e art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.049027/2008-51 ; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 364916, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25772.000265/2006-00. ; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso V, da RDC 24/2000. Processo nº 25773.000058/2006-37. ; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo

a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto no inciso III do art. 3º c/c inc. V do art. 15 c/c art. 14, §2º, inc. I, todos da RDC n.º 24/2000. Processo n.º 25773.001487/2005-41. ; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo n.º 33902.159926/2008-61; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas alterando o valor da multa para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por infração ao art.25 da Lei 9656/98, c/c inciso III do art. 3º, c/c inciso IV do art. 15, ambos da RDC 24/2000. Processo n.º 25782.000683/2005-99. ; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 25772.000262/2006-68. ; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010335/2007-21. ; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso V c/c art. 14, §1º, inciso I, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.002322/2006-06 ; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9.656/98, c/c o art. 2º, inciso IV, da CONSU nº 8/98 e com o art. 71, n/f do art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.001369/2008-14 ; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS, ANS 356590, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo o valor total para R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), pela infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 03/2000, RN 17/2002 e RN 88/2005 c/c art. 7º, inciso II, § único c/c art. 36 e seus parágrafo 1º, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.130868/2006-22 ;



**105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9.656/98, c/c o art. 2º, inciso IV, da CONSU nº 8/98 e com o art. 71, n/f do art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.011006/2005-36 ; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a penalidade prevista no art. 5º, inciso V, com a incidência do fator multiplicador disposto no art. 15, inciso III, da RDC 24/2000. Processo nº 25785.002654/2005-31 ; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme decidido no Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 394.733,50 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), pelo reajuste indevido no mês de fevereiro de 2006, conforme disposto no art. 5º, inciso VII, c/c art. 15º, inciso V, c/c art. 15-A, inciso V, todos da RDC 24/2000 e R\$ 507.514,50 (quinhentos e sete mil e quinhentos e catorze reais e cinquenta centavos), pelo reajuste indevido no mês de fevereiro de 2007, conforme disposto no art. 59 c/c art. 9º, inciso IV, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, portando, o valor total de R\$ 902.248,00 (novecentos e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei

9.961/2000, c/c art. 1º, da RN 99/2005, c/c art. 2º, da RN 128/2006. Processo nº 25773.000755/2007-79 ; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso III, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.001448/2005-74 ; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25773.002821/2007-45. ; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 33902.214024/2005-52. ; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 3º, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.005738/2005-97. ; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN n.º 162/2007, com penalidade prevista no art. 81 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.033906/2008-87. ; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN n.º 162/2007, com penalidade prevista no art. 81 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.033906/2008-87. ; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.823,16 (cento e dez mil, oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c inciso XVII, art. 4º da Lei 9.961/00, conforme disposto art. 59 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.134532/2007-10 ; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inc. VII c/c art. 15, inc. IV, ambos RDC n.º 24/2000. Processo nº 25789.024644/2008-60. ; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c 12, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.003921/2008-09. ; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A (antiga Medial), ANS 302872, pelo conhecimento e provimento, reformando a decisão da DIFIS, no sentido de afastar a aplicação da penalidade, determinando o arquivamento do processo, visto que o procedimento solicitado não constava no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época da demanda, não estando, portanto, a Recorrente obrigada a cobrir o procedimento pretendido. Processo nº 25779.004680/2005-83. ; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98 c/c artigo 3º, caput da Res. CONSU n.º 13/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo

nº 33902.151056/2007-00. ; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.010555/2005-93. ; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PORANGATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 332127, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, por ser mais benéfica à operadora. Processo nº 33902.024874/2001-37 ; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309087, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 63.118,42 (sessenta e três mil, cento e dezoito reais e quarenta e dois centavos), conforme disposto no art. 66 c/c inciso I e II do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, por descumprir normas relativas à previsão de cláusulas contratuais de garantias legais nos produtos 423074994 e 423076991. Processo nº 33902.222042/2002-65 ; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MB ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 378577, endossando o entendimento da Diretoria de Fiscalização, reduzindo a penalidade apenas para

o valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o disposto no art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01 com a penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/06. Processo nº 33902.210307/2002-82 ;

**123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOC. COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 41 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006 e R\$ 1.407.676,18 (um milhão, quatrocentos e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), conforme disposto no art. 66 c/c inciso V do art. 10 c/c incisos I, II e III do art. 9º, todos ambos da RN 124/2006, perfazendo a multa final o montante R\$ 1.457.676,18 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos). Processo nº 33902.203794/2003-16 ;

**124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVAMP - ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL, ANS 412635, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.005153/2006-58. ;

**125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE EXCELSIOR MED. LTDA., ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único

c/c art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n. ° 124/2006. Processo n° 25773.001835/2005-80. ; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo n° 25789.007581/2007-04. ; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CRUZAM - Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A., ANS 324698, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n. ° 124/2006. Processo n° 33903.001226/2007-98. ; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 402753, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas alterando o valor da multa para R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) por infração ao inciso V do art. 12 e art. 16 da Lei 9656/98 c/c do inciso II do art. 5° da Res. CONSU n° 14/98, na forma do art. 81 c/c inciso II do art. 10 ambos da RN 124/2006. Processo 25782.004272/2007-34 ; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA., ANS 311677, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.405,05,00 (trinta mil, quatrocentos e cinco reais e cinco centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c inc. XVII do art. 4º da Lei 9.961/00, com penalidade prevista no art. 58 c/c inc. II do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25782.003348/2008-95 ; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inc. II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 82 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25785.003358/2006-39 ; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por infração ao caput do art. 15 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo 25775.000934/2008-58 ; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 18, inciso I da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 86 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33903.001245/2005-52 ; **133)**



Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.006241/2006-77 ; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25773.001254/2008-91 ; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A - SAÚDE NSL LTDA., ANS 309231, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c artigo 12, inc. II, alínea "b" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º da CONSU n.º 02/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25789.002631/2005-97 ; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora JLM - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 416215, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por

infração ao art. 4º, §1º da Lei 9.961/00, com penalidade prevista no art. 38 c/c art. 10, inciso I, da RN 124/2006. Processo nº 25789.004192/2008-08 ;

**137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VECTRA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 401773, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao artigo 12, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25789.008036/2006-46 ;

**138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º, inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.013371/2006-66 ;

**139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAMED - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto inciso III do art. 3º c/c inciso III do art. 15 c/c §1º e inciso I do art. 14, todos da RDC n.º 24/2000. Processo nº 25773.0000434/2005-11 ;

**140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

LTDA, ANS 302091, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25789.022062/2008-49 ; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º inciso IV da RDC 24/2000. Processo nº 25789.012780/2005-64 ; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.072778/2008-71 ; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º inciso IV, parágrafo único, da RDC 24/2000 (norma vigente à época e mais benéfica), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.004869/2005-57 ; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º inciso IV, parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.007953/2005-22 ; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" e "e" c/c art. 20 §2º, ambos da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 38 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 33902.181647/2008-84. ; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN - ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33903.004287/2007-15. ; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo seu valor para o montante final de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infrações ao art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN n.º 85/2004, alterada pela RN n.º 100/2005, com penalidades previstas no art. 20 c/c art. 10, inciso I, da RN 124/2006. Processo nº 25789.011397/2008-31 ; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A - SAÚDE NSL LTDA., ANS 309231, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25789.002242/2006-42 ; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, §7º da Res. CONSU n.º 02/1998, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.007573/2007-50 ; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12 da Lei 9.656/98 c/c art. 16 da RN n.º 162/2007, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.173228/2008-79 ; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º inciso IV, parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.000444/2005-79 ; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inc. II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, da RDC 24/2000. Processo nº 25779.001019/2006-05 ; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FRANCA - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354783, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.013906/2005-18 ; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 34 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.241072/2003-51 ; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas reformando o cálculo da multa para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso V, da RDC 24/2000. Processo nº 25773.000416/2005-21 ; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 360961, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no inciso III, art. 3º, c/c art. 15, inciso III, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.007958/2005-55 ; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, "d" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 7º inciso IV, parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.006080/2005-31 ; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º, da RDC 24/2000. Processo n.º 25772.001058/2005-83 ; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância, mas alterando a sanção de advertência para multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por infração ao caput do art. 15 da Lei 9656/98, na forma do inciso VII do art 5º c/c inciso V do art. 10, ambos da RDC 24/2000. Processo 25773.000380/2005-85 ; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROCLIN - SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, ANS 311677, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no inciso IV do art. 4º c/c inciso II do art. 15, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25782.000112/2006-35 ; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 71 c/c inciso IV do art. 10, considerando a ausência de circunstância atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.001114/2009-17 ; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSO SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA, ANS 372609, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na forma do Juízo de Reconsideração no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, inc. II, alínea "a" e art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 77 c/c art. 7º inciso III c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25782.000451. 2006-11 ; **163)** Aprovado à unanimidade dos



votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao parágrafo único e inciso II do art. 13 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/2006. Processo nº 33902.160794/2008-11 ; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso V, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.022793/2004-45 ; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RESENDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 330566, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inc. III, alínea "a" e "e" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.174439/2008-29 ; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista ter se configurado

infração ao art. 12, inc. II, alínea "a", da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo n.º 25785.000026.2006-01 ; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no inciso VII do art. 4º c/c inciso II do art. 15, todos da RDC 24/2000, vigente à época, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25789.006121/2008-31 ; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VECTRA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, ANS 401773, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 77 n/f do art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25789.001404.2008-97 ; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 77 n/f do art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 33902.054936/2004-88 ; **170)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE

SÃO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN n. ° 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da alínea "e" da Lei 9.65/98. Processo n° 25789.013392/2006-81 ; **171)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA MÉDICA MADUREIRA LTDA, ANS 409189, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN n. ° 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da alínea "b" da Lei 9.65/98. Processo n° 33902.238219/2005-98 ; **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL., ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo o valor para R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil e cento e cinco reais), pelo reajuste aplicado em novembro de 2003, e R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil e cento e cinco reais), pelo reajuste aplicado em novembro de 2004, conforme disposto no art. 58 c/c inciso I do art. 9° c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, eis que mais benéfica à operadora, perfazendo o valor total de R\$ 70.210,00 (setenta mil e duzentos e dez reais). Processo n° 25785.000303.2005-96; **173)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao caput do art. 20 da Lei 9.656/98, com penalidade

prevista no art. 37, c/c inciso V do art. 10 da RN 124/2006. Processo nº 25789.000297/2006-18 ; **174)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. parágrafo único do art. 11 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no inciso I e parágrafo único do art. 7º, ambos da RDC n.º 24/2000. Processo nº 25785.003180/2005-45 ; **175)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.145741/2008-70 ; **176)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.005685/2005-12 ; **177)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, pelo conhecimento

e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25783.005671/2007-11 ; **178)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA., ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, da alínea "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 8º da CONSU n.º 02/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.015236/2006-55 ; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIPAN - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 340782, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 79 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25782.000616/2006-55 ; **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN - CLÍNICA MÉDICA LTDA., ANS 349682, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. I, alínea "b" da Res. CONSU n.º 08/1998, conforme disposto art. 71 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, Processo nº 25785.000495/2006-11 ; **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.008460/2006-91 ; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.006441/2008-91 ; **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.011467/2007-71 ; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da alínea "e" da Lei 9.65/98. Processo nº

25783.005088/2008-82 ; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC 24/2000. Processo n.º 25777.000464/2006-08 ; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 62 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 25779.003108/2006-88 ; **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo n.º 25789.012912/2008-09 ; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335690, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou

multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração à alínea "a", inciso II do art. 12 da Lei 9.656/98, c/c inciso IV do art. 7º, parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.006081/2005-85 ; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.072179/2008-58 ; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LUMINA SAÚDE S/A, ANS 304638, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.008797/2007-89 ; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso I, da RN 124/2006. Processo nº 25789.007440/2007-83 ; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA



MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 79 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.000684/2008-95 ; **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 327107, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000758/2008-14 ; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA., ANS 369373, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II c/c artigo 11, parágrafo único da Lei 9.656/98 c/c art. 16 §3º da RN n.º 162/2007, conforme disposto no art. 82 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25785.003786/2008-23 ; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 62 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.090262/2008-17 ; **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA., ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao inciso II do art. 12 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/2006. Processo nº 33902.182394/2008-66 ; **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 339022.193993/2006-43 ; **198)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.013923/2007-17 ; **199)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DA AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.006962/2007-68 ; **200)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A. - SANTA CLARA PLANOS DE SAÚDE, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.003937/2008-63 ; **201)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.018841/2009-13. ; **202)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNISHOP SAÚDE S/A, ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da alínea "e" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.000890/2008-26. ; **203)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FEDERATIVA ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 355691, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou sanção de

advertência, conforme disposto no art. 5º “caput” c/c art. 8º, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 19, §3º da Lei 9.65/98 c/c art. 3º da RE DIOPE n.º 01/01. Processo nº 33902.232296/2003-72. ; **204)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 337781, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 77 n/f do art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25789.011975/2007-59. ; **205)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.003438/2007-54. ; **206)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE JACAREÍ, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme disposto no art. 81 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006 (norma penal posterior e mais benéfica), por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, da RN 55/2003 c/c art. 7º, da CONSU 02/98. Processo nº 25789.001572/2006-11 ; **207)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A., ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25789.01383/2007-92 ;

**208)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOC. COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 90.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao inc. I do art. 35-C da Lei 9.656/98, conforme art. 79 c/c inc. II do art. 8º c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010250/2007-43 ;

**209)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme disposto art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25780.000169/2008-16 ;

**210)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA. (Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda.), ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 162.398,25 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), por infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 58, c/c art. 9º, inc. III c/c art. 10, inc. III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.004799/2006-18 ;

**211)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso. II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 33902.125912/2006-82 ; **212)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, e considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Processo nº 25789.011536/2008-27 ; **213)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIME-RIO -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.179464/2008-07 ; **214)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora P.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (atual razão social da Pró-Saúde Assistência Médica Ltda.), ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º inciso IV do parágrafo único da RDC

24/2000 (norma penal à época da conduta e mais benéfica), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.005259/2006-51 ; **215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.008077/2009-60 ; **216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN - ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o art. 7º inciso I e parágrafo único da RDC 24/2000, norma à época mais benéfica), por violação ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.005212/2005-15 ; **217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d" e art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VI da Res. CONSU n.º 08/1998, com penalidade prevista no art. 77, da RN 124/2006 Processo nº 25789.011954/2007-33 ; **218)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VERA CRUZ ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ANS 360481, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº Processo nº25789.001779/2008-57 ; **219)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 49.347,79 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), por infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 58, c/c art. 9º II c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.000011/2006-13 ; **220)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OMINT - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 359661, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98, conforme art. 5º, inc. VII c/c art. 15, inc. III, todos da RDC n.º 24/2000. Processo nº 25789.012766/2005-61 ; **221)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º, inciso V e parágrafo único da RDC 24/2000. Processo n.º 33902.188045/2003-43 ; **222)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela



Operadora Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, ANS 339679, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 89.076,84 (oitenta e nove mil e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao inciso XVII do art. 4º da Lei 9.961/2000 e art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 58 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso II do art. 9º todos da RN 124/2006. Processo n.º 33902.245721/2003-93 ; **223)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora Unimed Missões Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos, ANS n 311618, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo a penalidade pecuniária para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao caput do art. 20 da Lei 9.656/1998 c/c art. 6º da RN 36/2003, conforme disposto no art. 34 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo n.º 33902.246976/2003-73 ; **224)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO TIME ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, ANS 414841, revendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de afastar a aplicação da penalidade por ausência de provas capazes de comprovar a conduta da operadora, determinando por conseguinte, o arquivamento do presente do feito. Processo nº 33902.136002/2003-82 ; **225)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVAÍ PLANOS DE SAÚDE ONTOLÓGICO LTDA, ANS 412449, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, conforme previsto no art. 35 c/c inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006, fixando multa final no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Processo nº

33902.227292/2003-72 ; **226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 354554, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.129526/2003-17 ; **227)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.247106/2003-11 ; **228)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEEACMRJ - Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, Sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a multa diária imposta pela Diretoria de Fiscalização - consoante permissivo disposto no § 6º do artigo 19 da Lei 9.656/98 e no artigo 18 da Resolução RN nº 124/2006 -, adotando como termo a quo o dia 22/11/2007 e ad quem o dia 20/02/2008, perfazendo o total de noventa dias, e a quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), à vista do descumprimento dos incisos I e II do artigo 9º c/c artigo 19, ambos da Lei 9.656/98 c/c artigo 18 c/c §§ 3º e 4º do artigo 12, os dois últimos da Resolução RN nº 124/2006. Processo n.º 33902.090263/2001-87 ; **229)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, mantendo a decisão de aplicada pela diretoria de fiscalização, em Juízo de Reconsideração da decisão de primeira instância, no montante final de R\$ 239.523,55 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), por infrações ao art. 17, §4º e art. 19, §3º, ambos da Lei 9.656/98, com penalidades previstas no art. 4º, inciso VII c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC n.º 24/2000 e no art. 88 c/c art. 9º, inciso III c/c art. 10, inciso III, todos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 33902.222304/2003-72 ; **230)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o art. 7º inciso I e parágrafo único da RDC 24/2000. Processo n.º 33902.225219/2003-66 ; **231)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o art. 7º inciso I e parágrafo único da RDC 24/2000, norma à época e mais benéfica, por violação ao art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98. Processo n.º 33902.236458/2003-41 ; **232)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA GENOVEVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., ANS 323772, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao

art. 20 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso VI do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 33902.102350/2002-75. ; **233)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASPERJ - Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a multa diária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), adotando como termo a quo o dia 09/11/2001 e ad quem o dia 01/04/2010, perfazendo o valor final de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) - consoante o disposto no §6º do artigo 19 da Lei 9.656/98 e no artigo 18 c/c §§2º, 3º e 4º do artigo 12, ambos da Resolução Normativa nº 124/2006, em vista do descumprimento do inciso I do artigo 9º c/c artigo 19, ambos da Lei 9.656/98. Processo n.º 33902.049033/2001-32 ; **234)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora REALMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 406350, para aplicar a penalidade pecuniária imposta na quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.001615/2007-68 ; **235)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c incisos I, II e III do art. 7º c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25780.002525/2007-55 ; **236)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO - RESENDE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 406121, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 42.728,89 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme inciso VII do art. 4º c/c inciso II do art. 15 c/c disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.064856/2002-79 ; **237)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO PARÁ, ANS 332755, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.212289/2003-54 ; **238)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso I do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 33902.247101/2003-99. ; **239)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.003979/2006-82 ; **240)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela Operadora STARMED - Sistema Integrado de Saúde Ltda., ANS 413950, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil), por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no inciso XVII do art. 5º c/c inciso V do art. 15 c/c inciso V do art. 15-A, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.135298/2002-33. ; **241)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I, da RDC 24/2000. Processo n.º 33902.131506/2007-30 ; **242)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, para divergir da decisão de 1º instância para o valor de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por 7 (sete) infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.009389/2009-14 ; **243)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.213024/2008-88 ; **244)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE, ANS 348392, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, conforme art. 79 c/c inciso I e II do art. 7º c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Processo nº 25780.001783/2005-52 ; **245)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSO SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA, ANS 372609, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25782.001649/2005-31 ; **246)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea “e” da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 7º inciso IV, parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25779.003805/2005-58. ; **247)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12 da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da Res. CONSU n.º 02/1998, com penalidade prevista no art. 7º inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.003268/2006-16. ; **248)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º, da RDC 24/2000. Processo n.º 33903.000144/2006-45. 191. ; **249)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO - SUL LTDA. (atual Life Assessoria e Consultoria S/A), ANS 325767, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 78 c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006, Processo nº 25785.001658/2006-83; **250)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.048522/2010-68. ; **251)** Aprovado à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366064, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento do processo administrativo a seguir: Processos nº 33902.060799/2012-21. ; **252)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 355691, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela



DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.279361/2010-52. ; **253)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366064, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.279364/2010-96. ; **254)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348295, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nº 33902.077287/2010-31 e 33902.025190/2009-18. ; **255)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo arquivamento, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada, Processos nº 33902.147148/2010-82 e 33902.183389/2010-95. ; **256)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento dos recursos, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nº 33902.151177/2010-49; 33902.010132/2010-15; 33902.146867/2010-86 e 33902.041690/2010-22. ; **257)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento dos recursos, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.090462/2010-86; 33902.352902/2011-85;

33902.279313/2010-64 e 33902.186355/2010-52. ; **258)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento dos recursos, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nº 33902.146851/2010-73; 33902.101904/2010-27; 33902.034019/2010-25 e 33902.101901/2010-93. ; **259)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.015783/2010-00. ; **260)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 356417, pelo conhecimento e não provimento, Processos nº 33902.113470/2009-74; 33902.223035/2008-76 e 33902.219515/2008-32. ; **261)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323926, pelo conhecimento e não provimento, Processos nº 33902.222253/2008-93; 33902.218741/2008-04 e 33902.112727/2009-71. ; **262)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.099154/2010-16. ; **263)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela

Operadora UNIODONTO DE LINS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 344681, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.111894/2009-02. ; **264)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345458, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.113241/2009-50. ; **265)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345458, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.219273/2008-87. ; **266)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327638, pelo conhecimento e não provimento, Processos nº 33902.208762/2008-11; 33902.222838/2008-11 e 33902.219328/2008-59. ; **267)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323926, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264528/2006-02. ; **268)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ASTTTER - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, ANS 310280, pelo conhecimento e não provimento, Processos nº 33902.218640/2008-25; 33902.111240/2008-90; 33902.112639/2009-79; 33902.208143/2008-19 e 33902.222159/2008-34. ; **269)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 330108,

pelo conhecimento e não provimento, Processos nº 33902.218755/2008-10; 33902.222266/2008-62 e 33902.208240/2008-10. ; **270)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, ANS 337188, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.218699/2008-13. ; **271)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ORAL LTDA. - PLANIDENTE, ANS 403865, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.238963/2012-11. ; **272)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora MASTER PLUS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 370339, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.218093/2008-88; **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 273)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108313/2006-02. ; **274)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496657/2011-17. ; **275)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.094853/2004-21. ; **276)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMERICLÍNICAS

ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107382/2006-91. ; **277)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.297578/2005-87. ; **278)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108100/2006-72. ; **279)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008187/2007-60. ; **280)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO UNISAÚDE MARAU, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082251/2011-51. ; **281)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280872/2005-50. ; **282)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054569/2005-01. ; **283)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376267/2011-21. ; **284)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, Processo nº 33902.376245/2011-61. ; **285)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PARÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.046795/2008-53. ; **286)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.149724/2005-69. ; **287)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185768/2004-71. ; **288)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280720/2005-57. ; **289)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008969/2007-07. ; **290)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028561/2006-62. ; **291)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282851/2010-36. ; **292)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082631/2011-95. ; **293)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376111/2011-41. ; **294)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.232642/2002-31. ; **295)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PERNAMBUCANA - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS PERNAMBUCANAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108401/2006-04. ; **296)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE DO CEARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436900/2011-48. ; **297)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.009058/2004-46. ; **298)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497054/2011-32. ; **299)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.817294/2011-68. ; **300)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.299144/2005-11. ; **301)** Aprovado à unanimidade dos votantes o

voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280903/2005-72. ; **302)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008569/2007-93. ; **303)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177301/2010-04. ; **304)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC - SERVICOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008600/2007-96. ; **305)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108095/2006-06. ; **306)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL SABESPREV pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107702/2006-11. ; **307)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008560/2007-82. ; **308)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA D ETRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108254/2006-64. ; **309)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora



SICARD E SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376072/2011-81. ; **310)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.299045/2005-30. ; **311)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376354/2011-89. ; **312)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280930/2005-45. ; **313)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.007816/2007-34. ; **314)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280951/2005-61. ; **315)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376150/2011-48. ; **316)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186257/2004-77. ; **317)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO -

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376244/2011-17. ; **318)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496750/2011-21. ; **319)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.299022/2005-25. ; **320)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.157007/2007-72. ; **321)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100438/2010-62. ; **322)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108213/2006-78. ; **323)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107503/2006-02 ; **324)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186083/2004-42. ; **325)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280902/2005-28. ; **326)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298311/2005-15.; **327)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028527/2006-98. ; **328)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349977/2010-06. ; **329)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008536/2007-43. ; **330)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PENÁPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108297/2006-40. ; **331)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108440/2006-01. ; **332)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008707/2007-34. ; **333)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280793/2005-49. ; **334)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350545/2010-30. ; **335)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047066/2008-14. ; **336)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008552/2007-36. ; **337)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.299060/2005-88; **338)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES pela improcedência da revisão administrativa apresentada pela operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., ANS 000043, mantendo integralmente a decisão da Diretoria Colegiada em segunda instância, tendo em vista a inexistência de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis a justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme art. 65 da Lei 9.784/99, Processo n.º33902.157709/2003-22. **B)**

**Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 379/2013/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora CLÍNICA ALVORADA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 32.926-6, Processo n.º 33902.278785/2011-81; **2)** Apreciação do Comunicado da DIOPE a respeito da Operadora SESEF – Serviço Social das Estradas de Ferro, ANS 31.230-4, relativo a obtenção de liminar judicial que impede a liquidação extrajudicial da Operadora, Processo n.º

33902.499788/2012-37; **3)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 377/DIOPE/ANS pela concessão de nova prorrogação da portabilidade especial aos beneficiários da Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA, ANS 32.088-9, a ser exercida no prazo de sessenta dias, Processo n.º 33902.457712/2012-34; **4)** Aprovado à unanimidade a Nota n.º 54/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 32.399-3, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Gilberto Gomes, Processo n.º 33902.008984/2012-12; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 380/2013/DIOPE/ANS e a minuta de RO que dispõe sobre a prorrogação do exercício da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora Recife Meridional, ANS 41.098-5, a ser exercida no prazo de sessenta dias, Processo n.º 33902.868172/2011-30; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 378/2013/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora SANTA CASA de VITÓRIA DA CONQUISTA, ANS 35.738-3, a ser exercida no prazo de sessenta dias, Processos n.ºs 33902.352305/2010-70 e 33902.365320/2012-40; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 376/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora VIVER MAIS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 41.725-4, a ser exercida no prazo de sessenta dias, Processo n.º 33902.630192/2012-11; **8)** Aprovado à unanimidade o Despacho n.º 322/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção TÉCNICA na Operadora CLIM SERV, ANS 40.234-6, indicando para exercer a função de Diretor Técnico o Sr. Valdir Zettel, Processo n.º 33902.156126/2013-56; **9)** Informe do Diretor da DIFIS sobre a formação do grupo técnico para discussão da revisão da RN 124 tendo em vista o novo modelo de fiscalização a ser apresentado, com a sugestão de que este grupo também discuta sobre a questão da redução de rede e infração de natureza coletiva; **10)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor LEANDRO FONSECA DA SILVA, SIAPE 1458972, Diretor Adjunto da DIOPE, CGE II, para participar do evento "Annual Investment Meeting", a ser realizado em Dubai, Emirados Árabes, no período de 30 de abril a 02 de maio de 2013. O afastamento será

de 26 de abril a 04 de maio de 2013, incluindo trânsito, com ônus, Processo n.º 33902.263484/2013-14;... Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente